CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMAD Nº 078/2023.

TERMO DE CONTRATO PARA **ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO E-SOCIAL,** ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –Nº 007/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E EMPRESA R S RAMOS ENGENHARIA,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, através da Secretaria Municipal de Administração, , neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **JOSE JECONIAS SOARES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o Nº 341.283.363-00 e RG nº 795.014-SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Cícero Eneias 375, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, , de outro lado a **empresa R S RAMOS ENGENHARIA ,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º46.786.304/0001-27, estabelecida na cidade Teresina-PI, à Rua Josefa de Sá Coelho Nº 4911, Centro que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Ricardo Sousa Ramos**, inscrito no sob Nº 023.018.243-73, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Objeto: Contratação de empresa para Elaboração dos Programas para implementação e gerenciamento do E-SOCIAL, dos servidores municipais, que inclui o LTCAT, GRO, PGR, PCMSO, como também a inserção dos dados coletados no sistema E-SOCIAL, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**, os quais serão pagos em **2(duas)** parcelas mensais a primeira correspondente a 40% do contrato no valor de **R$ 4.880,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, na assinatura do contrato e 60% ao término dos serviços no valor **R$7.320,00 (sete mil e trezentos e vinte reais)** do mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

2.2 - O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifeste o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos:

Código	Programa/atividades			Natureza da despesa
500	04.122.1014.2024.0000	manutenção	Secretaria	33.90.39 – ser. Terc. PJ.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS:

4.1. A CONTRATADA obriga-se prestar os serviços com zelo e perfeição, bem como assim observar rigorosamente os termos da proposta e atender as recomendações da Contratante.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DA CONTRATO:

5.1. A vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste termo de contrato e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, com vencimento previsto para 31 de Dezembro de 2023.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Administração do município.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3. - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4. - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Fica designado a servidora Maria Francisca Brito Veloso, portadora do CPF de nº 061.042.773-30, como o fiscal do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.
11.2 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

SEBASTIÃO LEAL-PI, 04 de agosto de 2023

Jose Jeconias Soares de Araújo
Secretário Municipal de Administração
-Contratado-

Ricardo Sousa Ramos
p/ R S RAMOS ENGENHARIA
CONTRATANTE

Testemunhas:

1- Rivelia de Sousa Brito

2- Rosimar Pereira Alves Veloso